



PARECER N. 23.637

Processo n. 001076-02.00/23-5

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Três de Maio**, referente ao exercício de **2023**. Senhor **Marcos Vinícius Benedetti Corso** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinação. Senhores **Josias Correa** e **Delmar Mebius** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2026, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001076-02.00/23-5**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Três de Maio**, Senhores **Marcos Vinícius Benedetti Corso**, **Josias Correa** e **Delmar Mebius**, referente ao exercício de **2023**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Marcos Vinícius Benedetti Corso**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Três de Maio**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Marcos Vinícius Benedetti Corso**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades mantidas, nos termos do voto do Conselheiro-Relator,



Continuação do Parecer n. 23.637

em especial aos itens 4.2.2, 6.5.1, 8.2.1, 8.2.2 e 10.1.5; e **determinando ao atual Administrador** que adote medidas necessárias para a equalização do déficit do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (item 6.4.1);

– Quanto aos Administradores, Senhores **Josias Correa** e **Delmar Mebius**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Três de Maio**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão dos Senhores **Josias Correa** e **Delmar Mebius**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
10 de fevereiro de 2026.

no exercício
da Presidência
e Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**